

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio

Processo n.º 431/05.0TBELV.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Cipriano, L.^{da}, Soc. Com. por Quotas, com sede na Avenida de António Sardinha, torre 1, 4.º, esquerdo, Cidade Jardim, Elvas;

Administrador da insolvência — Dr. João Pirra Salvado Martinho, advogado, com escritório em Estremoz, na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 78.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de a mesma autorizar a alienação dos bens nos termos propostos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Mendes Branca*.

3000216487

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Processo n.º 423-K/2001.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Rúben Jardim de Freitas.
Requerido — L. M. G. — Automóveis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Maria da Graça Neto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, L. M. G. — Automóveis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Esteves*. 1000306744

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5269/06.4TBGMR.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Abel Faria da Silva.
Insolvente — Qualitela Ind. Telas, L.^{da}

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 10 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Qualitela Ind. Telas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502028149, Rua de 4 de Outubro, 397, Urgeses, 4810-485 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com domicílio profissional na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, Barcelos, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

1000306754

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio

Processo n.º 14 832/05.0TBOER.
Insolvência pessoa singular (requerida).
Credor — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente — Rosa Maria Costa Afonso Esteves e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras, no dia 11 de Julho de 2006, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rosa Maria Costa Afonso Esteves, casada (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 125732139, Rua de São Vicente, 187-187A, 2750-000 Alcabideche;

João Francisco Freire Esteves, casado (regime de comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 136767265, bilhete de identidade n.º 3582705, Rua de São Vicente, 187-187-A, 2750-000 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Avenida de 5 de Outubro, 56, 5.º, Lisboa, 1050-058 Lisboa, tendo sido destituído do cargo o inicialmente nomeado Viriato Pedrosa Ribeiro, Rua do Professor Aires de Sousa, 1, 6.º, B, apartado 42028, 1601-801 Lisboa.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*. 3000217538

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3606/06.0TBSTS.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — MANHENTEX — Empresa Têxtil Acabamentos, L.ª

Insolvente — TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 9 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505831465, Rua de D. Nuno Alves Pereira, 65, 4785-348 Trofa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Arnaldo Alfredo Maia Ribeiro, divorciado, nascido em 9 de Junho de 1938, concelho de Trofa, freguesia de Bougado (São Martinho), Trofa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151999767, bilhete de identidade n.º 1719788, Rua de Nuno Álvares Pereira, 65, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*. 1000306791

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 289/06.1TYVNG.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Estamparia Têxtil Adalberto Pinto da Silva, S. A.

Insolvente — Vieira Moreira & C.ª, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Outubro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Vieira Moreira & C.ª, L.ª, pessoa colectiva n.º 500298963, com sede na Rua de Câmara Pestana, 394/398, 4100-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, Rua do Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador do devedor Paulo José Figueira de Sousa Vieira, Rua de Câmara Pestana, 394/398, 4300-086 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.